



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo nº: 5824/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

**CONTRATO Nº 087/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5824/2021**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA RPCA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) PROJETORES MULTIMÍDIA (DATA SHOW) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sr.ª Lucimar Pereira Vidal da Costa**, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

**CONTRATADA: RPCA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 20.439.072/0001-47, localizada na Rua Rudy Alberto, nº 110, Vila Capri – Araruama/RJ, representada pela procuradora a **Sr.ª Priscila Meneses de Carvalho Martins Pires**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 221612 OAB/RJ e CPF (MF) n.º 112.841.647-64.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5824/2021, e em conformidade ao Pregão nº 051/2021 regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de 70 (setenta) projetores multimídia (data show) para atender as necessidades das Unidades Escolares, Creches e a Sede da Secretaria Municipal de Educação – SME do Município de Saquarema/RJ. Para todos



Processo nº: 5824/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 051/2021 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme abaixo:

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	<b>PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW)</b> - Tecnologia 3LCD; Alta Luminosidade: 3300 ANSI Lumens; Alto Contraste 2000:1; Vídeo e controle via USB; Liga e Desliga Instantaneamente; Senha e Barra de Segurança; Alta durabilidade da lâmpada: 5000 Horas em Modo econômico; Resolução nat.: SVGA 800x600 Pixels; Nível de ruído: 37 dB (alta Luminosidade) 29 dB (baixa Luminosidade); Lentes: F: 1.44 - 16.6mm; Lâmpada: 200W UHE E-Torl, 5000H (baixa luminosidade), 4000H (alta luminosidade); TV Compatível: NTSC: 480 linhas de TV PAL: 560 linhas de TV. Sinal de entrada NTSC/NTSC4.43/PAL/M-PAL/N-PAL/PAL60/ SECAM 480i, 480p, HDTV: 720p, 1080i; Cartão de som: 1 W; Cartão de som: 1 W; Distância da projeção: 30" a 350" - 0,87m a 10,5m; Voltagem: AC 100-240V. Frequência: 50/60 Hz; 1 Cabo de energia; 1 Controle remoto; 1 Cabo VGA; 1 Cabo USB;	70

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 219.030,00 (duzentos e dezenove mil e trinta reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.



Processo nº: 5824/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA** deverá assegurar garantia dos produtos contra defeito de fabricação, vícios ou incorreções resultantes do transporte, execução ou de má fabricação, ou que estejam em desacordo com o especificado, de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento dos materiais sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Saquarema. Além disso, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Processo nº: 5824/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

CONTRATADA deverá arcar com todos os custos provenientes das trocas que fizerem necessárias no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**– São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.361.0047.1.012, ND 4.4.90.52.99.00, FONTE 1111, PT 12.365.0046.1.009, ND 4.4.90.52.99.00, FONTE 1120 e PT 12.122.0022.2.090, ND 4.4.90.52.99.00, FONTE 1140 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema/RJ, 12 de julho de 2021.**

**Lucimar Pereira Vidal da Costa**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

**RPCA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**  
Procuração: **Priscila Meneses de Carvalho Martins Pires**  
**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo nº: 5824/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_